



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº15/2011, de 24 de outubro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Não cabe abono de permanência para os militares dos estados por falta de previsão constitucional específica."

LEGISLAÇÃO: ART. 42, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.REFERÊNCIA

REFERÊNCIA: PARECER PGE/PA-00-3464/2008, APROVADO - DOE DE 08/01/2009.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado